# 澳門特別行政區

# 澳門特別行政區 第12/2008號行政法規

#### 現金分享計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五) 項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

# 第一條 標的及性質

- 一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特 別行政區居民發放現金分享款項的安排。
- 二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項,在適用以 收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時,不被視為 收入。

# 第二條

#### 發放條件

- 一、於二零零八年七月一日持有根據第8/2002號法律發出 的有效或可續期的以下任一身份證明文件者,獲發放現金分享 款項:
  - (一) 澳門特別行政區永久性居民身份證;
  - (二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證。
- 二、於二零零八年七月一日未滿五歲,屬第8/2002號法律 第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況,只要領 取上款所指身份證明文件,亦獲發放現金分享款項。

#### 第三條

# 金額

持有上條第一款(一)或(二)項所指身份證明文件者, 獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣五千元及三千元。

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 12/2008

## Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

## Objecto e natureza

- 1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma comparticipação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.
- 2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

#### Artigo 2.º

# Requisitos

- 1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002:
  - 1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;
- 2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.
- 2. A comparticipação pecuniária é também atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

#### Artigo 3.º

## Montante

O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos na alínea 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 5 000 patacas e de 3 000 patacas, respectivamente.

# 第四條 給付方式

現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法 規的規定,以銀行轉帳或支票的方式給付。

# 第五條 由社會工作局給付

屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的 下列津貼的人士,由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按 現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項:

- (一)第12/2005號行政法規規定的敬老金;
- (二) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

# 第六條 銀行轉帳

屬下列符合第二條規定的發放條件的人士,現金分享款項 將存入其銀行帳戶內:

- (一)正收取第17/2001號社會文化司司長批示所指大專助學金的人士;
- (二)正收取第66/2004號社會文化司司長批示所指直接津 貼的教職人員;
- (三)正在公共行政部門,包括自治部門、自治基金及其 他公務法人擔任職務及收取報酬的人士;
  - (四)正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士。

# 第七條

# 支票

- 一、屬第五條及第六條所指範圍以外的其他符合第二條規 定的發放條件的人士,由身份證明局按其向該局申報的地址, 以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。
- 二、如上款所指人士為未成年人,相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

# Artigo 4.º

#### Formas de pagamento

A comparticipação pecuniária é paga, por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

#### Artigo 5.°

# Pagamento pelo Instituto de Acção Social

A comparticipação pecuniária é paga pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

- 1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005;
  - 2) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

#### Artigo 6.º

#### Transferência bancária

O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- 1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001;
- 2) Sejam pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo consagrado no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;
- 3) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços autónomos, os fundos autónomos e os demais institutos públicos e por eles recebam remunerações;
- 4) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões.

#### Artigo 7.º

# Cheque

- 1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.
- 2. No caso de os indivíduos referidos no número anterior serem menores, o respectivo cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

# 第八條

# 個人資料核實

為發放現金分享款項,負責處理相關程序的公共實體可 根據第8/2005號法律的規定,透過包括資料互聯在內的任何方 式,核實其認為需要的相關人士個人資料。

第九條

負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區 預算的款項承擔;為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十條

輔助中心

為妥善落實本計劃,設立"現金分享發放輔助中心",以 提供相關的諮詢及協助,並運作至二零零八年十二月三十一 日;如有需要,有關期限可予延長。

第十一條

其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能透過法規所定的方 式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、其他無行為 能力人,以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者,其 現金分享款項的給付事官由社會工作局負責處理。

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

## 第 172/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

#### Artigo 8.º

#### Confirmação de dados pessoais

Para efeitos do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005.

#### Artigo 9.º

## **Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF

# Artigo 10.º

#### Centro de apoio

Para a boa execução do presente plano é criado o «Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária», que se manterá em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, para prestação de informações e assistências relacionadas, podendo tal prazo ser prorrogado caso se mostre necessário.

#### Artigo 11.º

## **Outros casos**

Cabe ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

# Artigo 12.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: